UNIVERSIDADE LUSÍADA

Despacho Interpretativo

Considerando que, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências, "As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento são resolvidos em despacho conjunto do Reitor e do Chanceler";

Considerando as dúvidas e interpretações contraditórias a propósito do entendimento e aplicação do nº 3 do artigo 6º do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências;

Determina-se, para efeitos de interpretação e aplicação uniforme do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências, o seguinte:

A expressão "pelo menos", no contexto em que é formulada no referido nº 3 do artigo 6º do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências, deve ser entendida como "mais". Assim, pelo sentido autêntico da norma em apreço, deve entender-se que não tem classificação de avaliação contínua o estudante que, sem justificação, tiver faltado a "**mais**" de 30% das aulas de frequência obrigatória efetivamente lecionadas ou que, ainda que com justificação, tiver faltado a "**mais**" de metade dessas aulas.

Lisboa, 8 de outubro de 2026

O Reitor

Professor Doutor José A.R.L. González

O Chanceler

Prof. Dr. João Duarte Redondo